

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

EVANDRO BIONDO, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

Quantidade	Profissional	Carga Horária	Remuneração (R\$)
04	Professor de Anos Iniciais	25 horas	3.791,91
03	Professor de Educação Infantil	25 horas	3.791,91
02	Professor de Anos Finais: Matemática	25 horas	3.791,91
02	Professor de Anos Finais: Educação Física	25 horas	3.791,91

Parágrafo único. Em caso de necessidade e interesse das partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a ampliar a carga horária de trabalho do professor contratado temporariamente, para atender eventuais demandas que vierem a surgir no decorrer do ano letivo em curso, caso não seja possível preencher a lacuna com convocação de professor do quadro permanente do Magistério, limitado a 40 horas semanais.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º destinam-se à substituição de profissionais efetivos designados para o exercício de cargos em comissão e funções públicas de direção, vice-direção em educandários municipais, bem como, para a substituição de servidor em licença-saúde.

Art. 3º As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido, para o ano letivo de 2026, compreendido entre 09 de fevereiro e 23 de dezembro de 2026.

§1º Havendo o retorno dos profissionais substituídos para as funções do cargo efetivo e, outros profissionais forem designados para os cargos e funções de confiança, poderá

ser formalizado termo aditivo ao contrato temporário, para a alteração dos substituídos, sem a interrupção do contrato precário autorizado pela presente lei.

§2º O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§4º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §3º.

§5º As contratações objeto desta Lei, poderão ser rescindidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público ou sobrevindo situação de impedimento, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais

Art. 4º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-ão mediante convocação da candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para os cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipais de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de janeiro de 2026.

Evandro Biondo
Vice-prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 003/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público de profissionais para atuação no magistério público municipal, sendo, (04) Professores de Anos Iniciais - 25h, (03) Professores de Educação Infantil - 25h, (2) Professores de Educação Física - 25h e (02) Professores de Matemática - 25h.

As contratações temporárias destinam-se a substituição de profissionais da educação que se encontram afastados dos cargos efetivos, conforme passa-se a esporar:

- ⇒ Professores de Anos Iniciais – substituição dos servidores Camila Backes, matrículas nº 5.566 e nº 4.288, designada para exercício da função de diretora da EMEF Guilherme Sommer; Noeli Rodrigues de Quadros, matrícula nº 4.730, designada para exercício da função de vice-direção da EMEF Alfredo Schneider; e Deise Fernanda Reckziegel, matrícula nº 5074, designada para exercício da função de diretora da EMEF Bento Gonçalvez.
- ⇒ Professores de Educação Infantil - substituição dos servidores Márcia Cristina Asquidamini Horst, matrícula 5539, designada para exercício da função de vice-direção do CEMEF; Deise Micheli Meith de Azevedo, matrícula 6372, designada para exercício da função de diretora EMEI Caminhos do Saber; e Daniela Hauschild, matrícula 6136, designada para exercício de função de Coordenadora da Educação Infantil, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação.
- ⇒ Professor de Anos Finais: Educação Física - substituição dos servidores Shana Muller Vogel, designada para exercício do cargo em comissão de Subsecretaria de Educação; e Karem Regina Erbes, matrícula 4232, designada para exercício da função de vice-direção do EMEF Theobaldo Closs.
- ⇒ Professor de Anos Finais: Matemática - substituição dos servidores Evanete Inês Grave, designada para exercício da função de diretora na EMEF Leopoldo Klepker; e Vanessa Paula Reginatto, matrícula 6381, afastada em licença saúde.

As substituições *a priori* serão pelo prazo de afastamento dos servidores, limitado ao ano letivo de 2026, que compreende o período entre 09 de fevereiro e 23 de dezembro de 2026. Havendo o retorno dos servidores substituídos previamente ao final do prazo estabelecido, os contratos serão rescindidos, especialmente quando decorrentes de afastamentos por licença-saúde.

Outrossim, havendo eventual retorno dos profissionais substituídos, com a designação de outros, poderão ser formalizados termos aditivos aos contratos temporários, para a identificação do novo profissional substituído, sem necessidade de formalização de nova contratação.

Prevê-se ainda, havendo interesse público e necessidade da Administração Municipal, bem como, interesse das partes, a carga horária prevista para as contratações temporárias poderá ser ampliada, limitado a 40 horas semanais, cuja contraprestação será realizada de forma proporcional a carga horária.

As contratações temporárias dos servidores a ser autorizada pela presente proposição obedecerão a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, constantes em cadastro reserva e/ou em Processo Seletivo Simplificado para cada cargo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Evandro Biondo
Vice-prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1409D492FF8F98AE) no site:
<https://citta.click/1409D492FF8F98AE>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo -

Documento

Processo

000003 / 2026

Autenticação



1409D492FF8F98AE

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: EVANDRO BIONDO

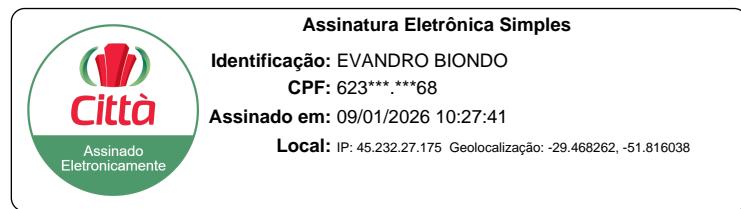
CPF: 623***.***68

Assinado em: 09/01/2026 10:27:41

Local: IP: 45.232.27.175 Geolocalização: -29.468262, -51.816038



Assinado
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): a3a6580924743d321d1f18525b192b66ad90d257f9b731b6cc2d998d6bc884b2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.